Política de Gestão de Riscos

Resumo

Estabelece os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO 2

2. BASE LEGAL APLICÁVEL À GESTORA 3

3. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA 3

4. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 4

5. REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM 5

6. FATORES E CONTROLES DE RISCO 5

6.1. RISCO DE MERCADO 6

6.2. RISCO DE LIQUIDEZ 6

6.3. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE 8

6.4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO 15

6.5. RISCO OPERACIONAL 15

6.6. RISCOS INERENTES A NOVOS PRODUTOS, MODIFICAÇÕES RELEVANTES EM PRODUTOS EXISTENTES E MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NOS PROCESSOS, OPERAÇÕES E MODELO DE NEGÓCIO DA GESTORA 16

7. DISPOSIÇÕES GERAIS 16

8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA 17

9. ORGANOGRAMA 18

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE 19

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. Na atividade de gestão de fundos de investimentos e carteiras administradas é necessário realizar a gestão dos riscos de forma que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras sob gestão.

1.2. Neste sentido, a área de risco da **FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (respectivamente, "GESTORA" e "Área de Risco") tem como objetivo monitorar a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados. Analisando as informações diárias dos veículos de investimento geridos pela GESTORA, seus limites e volatilidade dos ativos em relação à exposição aos mercados, considerando a relação dos mesmos com os cenários apresentados, buscando identificar os potenciais eventos que possam vir a afetar seus resultados.

1.3. Nesta Política de Gerenciamento de Riscos ("Política") estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

1.4. A GESTORA possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco busca a transparência e a adequação ao perfil das classes dos fundos de investimento que estejam sob sua gestão às políticas de investimentos e conformidade com a legislação vigente. Os riscos que os veículos de investimento podem incorrer são controlados e avaliados pela Área de Risco da GESTORA, a qual atua de forma independente da área de investimentos.

1.5. Para tanto, importante ressaltar que a atual estratégia de gestão da GESTORA é gerir classes de fundos de investimento que sejam, prioritariamente, mas não exclusivamente, fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGROS), ("Classes" e "Fundos").

1.6. A GESTORA ressalva que embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os veículos de investimento e para o investidor.

2. BASE LEGAL APLICÁVEL À GESTORA

2.1. São as principais normas aplicáveis às atividades da GESTORA:

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
(ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
(iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus anexos normativos;
(iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
(v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Ética ("Código Anbima de Ética");
(vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
(vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
(viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da GESTORA.

3. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA POLÍTICA

3.1. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

3.2. As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a GESTORA e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da GESTORA, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Risco, diretor estatutário devidamente indicado nos atos constitutivos da GESTORA.

4.2. O Diretor de Risco será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com colaboradores alocados na Área de Risco, conforme consta do organograma no item 8 desta Política.

4.3. O Diretor de Risco deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar aos demais administradores da GESTORA e, principalmente, os membros da área de investimentos os atuais parâmetros de risco dos Fundos geridos pela GESTORA.

4.4. No mínimo anualmente devem ser realizados testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política, sendo que seus resultados deverão ser objeto do relatório anual de compliance, que deve ser apresentado até o último dia de abril de cada ano à Alta Administração da GESTORA. Adicionalmente, a presente Política deverá ser revisada e atualizada periodicamente, no mínimo anualmente ou sempre que houver necessidade, segundo a avaliação do Diretor de Risco ou dos administradores da GESTORA.

4.5. Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela área de investimentos, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos, conforme definido no Formulário de Referência da GESTORA, e do Diretor de Risco.

4.6. Por fim, todos os limites de risco de cada carteira sob gestão da GESTORA constarão expressamente do respectivo documento regulatório ou contrato de carteira administrada, conforme o caso.

4.7. A avaliação de responsabilidade da GESTORA deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos Fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

5. REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM

5.1. A GESTORA deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

a. **Desenquadramento Ativo**: A GESTORA deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a GESTORA deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.

b. **Desenquadramento Passivo**: Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a GESTORA deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

c. **Reenquadramento da Classe**: A GESTORA deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

5.2. É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela GESTORA, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

6. FATORES E CONTROLES DE RISCO

A atividade de gestão desempenhada pela GESTORA é focada em classes de FIDCs e FIAGROs. Neste contexto, a GESTORA reúne nesta Política as diretrizes que devem ser observadas em todas as transações realizadas pelas Classes, seja na compra ou na venda de ativos, a fim de mitigar e monitorar os riscos inerentes às carteiras das Classes.

Portanto, a atividade de gestão de risco da GESTORA, incluindo a elaboração de relatórios e monitoramento aqui referidos, é exercida sob a responsabilidade conjunta da área de investimentos e Área de Riscos da GESTORA, sob supervisão do Diretor de Risco.

O risco está relacionado à incerteza em relação ao futuro, ou seja, a impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança. E para avaliar tais riscos e efetuar a gestão das Classes de forma segura e confiável, será realizado com frequência e minuciosamente o controle de risco, garantindo a relação entre o risco e o retorno esperado dos investimentos.

Apresentamos a seguir um resumo dos principais riscos atribuídos aos Fundos, conforme informados nos respectivos regulamentos dos Fundos, e os respectivos mecanismos de controle adotados pela GESTORA:

6.1. RISCO DE MERCADO

Define-se risco de mercado como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelas carteiras. A GESTORA possui monitoramento permanente das condições de mercado que possam afetar as posições de risco de terceiros e próprio. Ainda vale destacar que cada carteira sob gestão pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares.

Em decorrência da natureza dos ativos investidos pelas Classes, isto é, ativos de baixa liquidez ou liquidez inexistente, apenas uma pequena parte das carteiras das Classes é investida nos Ativos Líquidos.

As Classes não negociarão ativa e frequentemente seus investimentos, de forma que medidas de gestão de risco de mercado como VaR – Value at Risk, stress test, simulação histórica, etc. serão aplicáveis de forma pontual, em determinados veículos e/ou circunstâncias, de acordo com sua necessidade. A administração dos riscos dos investimentos, nesse caso, se dá através do monitoramento e participação dos créditos detidos pelas Classes e respectivas subsidiárias.

6.2. RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é observado a partir da possibilidade de as Classes não serem capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de as Classes não conseguirem negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Em razão do foco de investimento das Classes, quase que a totalidade dos investimentos das Classes se darão em ativos de baixa liquidez ou de liquidez inexistente, sendo esta uma característica intrínseca do próprio ativo alvo.

No entanto, considerando os compromissos das Classes frente a seus encargos, a GESTORA poderá aplicar as disponibilidades financeiras das Classes em (i) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, (ii) títulos de obrigação de instituições financeiras, (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros referidos nos subitens (i) e/ou (ii) acima, e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos ativos referenciados nos subitens (i), (ii) e (iii) acima ("Ativos Líquidos").

Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a GESTORA poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da GESTORA.

Na tomada de empréstimos, a GESTORA deverá considerar os seguintes aspectos:

a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo; e
d. Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido

negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe ("Responsabilidade Ilimitada").

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da GESTORA que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a GESTORA deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a GESTORA poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à GESTORA, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo ("Plano"). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

(i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
(ii) Balancete; e
(iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da GESTORA e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A GESTORA comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

6.3. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito e contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

O risco de crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

O Comitê de Crédito se reunirá, quando e se julgar necessário, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada devedor ou *sponsor*, se for o caso. Os gestores podem pedir reunião extraordinária do Comitê de Crédito caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

Aquisição de Ativos de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular n° 6/2014/CVM/SIN e das Regras e Procedimentos Código ANBIMA de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira da Classe.

Neste sentido, quando aplicável, com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nas Classes a GESTORA busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulamentação em vigor serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

A GESTORA adota, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nas Classes:

(i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;
(ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
(iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as Classes quanto para a GESTORA, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

(iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do *sponsor* e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

(v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;

(vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;

(vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e

(viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:

(a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a GESTORA seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.

(ix) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a GESTORA deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Crédito não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo sponsor/devedor.

Rating

O *rating* e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A GESTORA poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das Classes.

Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

A GESTORA mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas Classes, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

(i) Instrumento de crédito;
(ii) Datas e valores de parcelas;
(iii) Datas de contratação e de vencimento;
(iv) Taxas de juros;
(v) Garantias;
(vi) Data e valor de aquisição pela Classe;
(vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

Em se tratando de classes de FIDCs, a análise do risco de crédito dos direitos creditórios pela GESTORA deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, no que aplicável, os seguintes aspectos:

I - em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade

de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios. No caso de direitos creditórios relacionados ao agronegócio e envolvendo produtores rurais e/ou distribuidores de insumos agrícolas, muitas vezes os dados financeiros disponíveis são escassos. Nestes casos, a GESTORA buscará subsídios às decisões de crédito em outras fontes, como companhias do setor do agronegócio com histórico de crédito com os mesmos devedores, checagens de mercado e na região, comportamento dos sócios junto ao mercado em geral e principais credores, bem como a qualidade e estabilidade temporal do seu negócio (culturas, região de produção, estrutura operacional, etc.).;

II - em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

III - nas análises individuais de pessoas jurídicas, desde que represente exposição material para a Classe em questão, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

IV - nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade.

No caso de investimentos em carteiras de créditos pulverizados que sirvam de lastro para emissões de CRAs e/ou outros FIDCs, a análise acima se dará a nível do instrumento investido (covenants e demais condições da estrutura), bem como das carteiras componentes

destes instrumentos.

Quando for o caso, a GESTORA deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Adicionalmente, em se tratando de aquisição de direitos creditórios para um FIDC geridos pela GESTORA, esta deverá realizar uma análise, independente daquela realizada pelo Administrador e Custodiante do respectivo FIDC, no sentido de verificar a perfeita formalização da cessão ao FIDC, bem como a verificação de que a documentação relativa aos créditos cedidos possa garantir a conversão em títulos executivos extrajudiciais, de modo a facilitar a satisfação do crédito integrante da carteira do fundo.

Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a GESTORA deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se perceba que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

Neste sentido, toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente.

Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

A GESTORA mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

As seguintes práticas são adotadas pela GESTORA em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

(i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes, com

periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;

(ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;

(iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;

(iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Risco;

(v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e

(vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Em se tratando de classes de FIDCs e FIAGROs, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a GESTORA deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a GESTORA deverá ainda:

(i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;

(ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;

(iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;

(iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos

e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e

(v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e

(vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a GESTORA deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras das Classes. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Diretor de Risco, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

6.4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos devedores ou *sponsors*, ou modalidades de ativos.

Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira das Classes a área de investimentos produz relatórios periódicos tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Crédito, conforme acima exposto.

6.5. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, podendo resultar em perdas inesperadas. O risco operacional é tratado através de procedimentos como "*four eyes check* / feito e conferido" e frequente validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na GESTORA, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

Apesar de boa parte do risco operacional estar terceirizado com grandes provedores de

serviço selecionados pela GESTORA, as atividades de controle operacional desenvolvidas internamente consistem, por exemplo, no controle das operações e acompanhamento da valorização dos ativos que compõem as carteiras das Classes. Ademais, todas as atividades operacionais são dimensionadas e projetadas com sistema de redundância, para que possam ser executadas em ambientes externos ao da GESTORA, em situações de contingência.

A GESTORA realiza, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

6.6. RISCOS INERENTES A NOVOS PRODUTOS, MODIFICAÇÕES RELEVANTES EM PRODUTOS EXISTENTES E MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NOS PROCESSOS, OPERAÇÕES E MODELO DE NEGÓCIO DA GESTORA

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Área de Riscos, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da GESTORA. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP da GESTORA.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Tratamentos diferenciados às regras estabelecidas por esta Política poderão ocorrer desde que aprovadas no âmbito do Comitê de Risco que também poderá alterar a classificação interna de algum ativo ou operação em relação àquela obtida pela modelagem da Área de Risco. O Comitê de Risco poderá ainda determinar, para os casos de desenquadramento, a velocidade na qual a equipe de gestão terá para realizar o enquadramento das carteiras.

8. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

8.1. Esta Política deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas ao longo de sua utilização, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a área responsável pela gestão de risco, por meio de seu Comitê de Risco, entender relevante.

8.2. A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

8.3. Anualmente, o Diretor de Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Risco.

8.4. Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da GESTORA e que deverá permanecer à disposição da CVM para consulta quando determinado por esse órgão.

8.5. Os seguintes relatórios serão produzidos de acordo com o prazo estabelecido pelo Gestor de Riscos conforme disposto na Resolução CVM 21, compondo o 'Relatório Anual de Gestão de Riscos':

(i) Verificação mensal dos itens reportáveis que compõem esta Política a ser encaminhada para o Diretor de Investimentos;
(ii) Relatório mensal da liquidez dos fundos e carteiras sob gestão para o Diretor de Investimentos;
(iii) Verificação mensal do risco de concentração dos Fundos da GESTORA;
(iv) Verificação mensal de contrapartes utilizadas pelos Fundos da GESTORA; e
(v) Relatório Anual dos principais riscos operacionais registrados ao longo do ano pelos Colaboradores.

O Relatório Anual de Gestão de Riscos será entregue aos administradores da GESTORA até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, e conterá a conclusão dos exames acima elucidados, as recomendações das deficiências encontradas e os respectivos cronogramas de mitigação e manifestação do Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas e medidas adotadas ou implementadas para saná-las.

9. ORGANOGRAMA

As atividades relacionadas à esta Política são desempenhadas pela Área de Risco, a qual é atualmente composta pelo Diretor de Risco e pelo Analista de Compliance.

No desempenho das suas funções e conforme necessidade, a GESTORA poderá contratar novos Colaboradores para a Área de Risco, sendo certo que estes deverão se reportar ao Diretor de Risco que por sua vez deverá se reportar ao Comitê de Risco e, em última análise, aos demais sócios da GESTORA.

Desta forma, a GESTORA apresenta abaixo o organograma funcional relativo às atividades desempenhadas no âmbito desta Política.

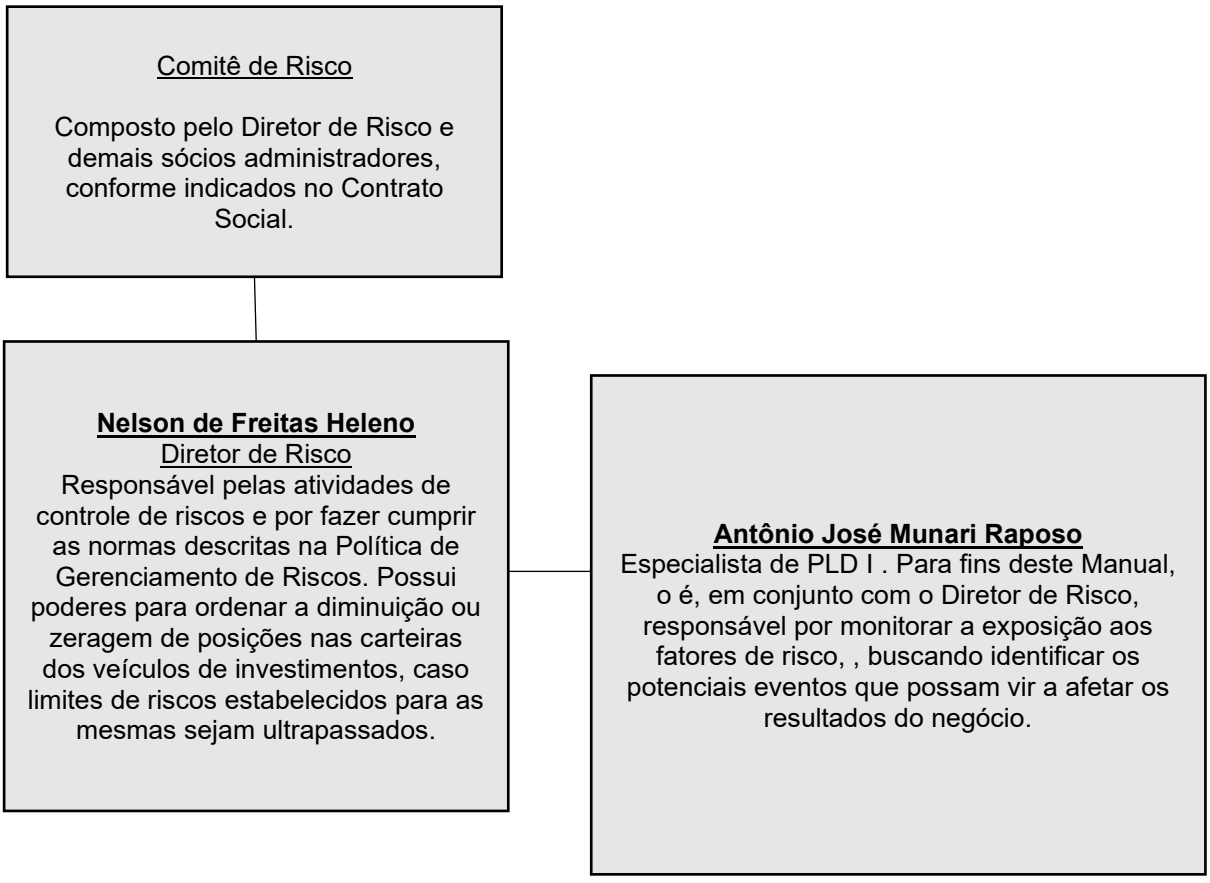

10. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Vigência: até 13.Agosto.2026

Registro das alterações: (últimos 02 anos)

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data Publicação
05	Todo documento	Alteração de layout Alteração do logotipo Alteração da razão social	Revisão Periódica	15.set.2023
06	1.5, 3, 3.2, 3.3 3.4, 4., 5., 6.	Inclusão dos Fiagros Adequação das atribuições dos Comitês de Risco e Crédito Atualização da legislação Atualização do Organograma	Revisão Periódica	18.out.2024
06	Todo documento	Adaptação a Resolução CVM 175	Adaptação a Resolução CVM 175	14.ago.2025

Responsáveis pelo Instrumento Normativo:

Etapa	Responsável	E-mail	Unidade Organizacional
Elaboração	Antônio Raposo	antonio.raposo@farmtech.com.br	Riscos/Compliance/Controles Internos
Revisão	Ralyne Pinori	ralyne.pinori@farmtech.com.br	Crédito
Aprovação	Nelson Heleno	Nelson.heleno@farmtech.com.br	Riscos/Compliance/Controles Internos

Riscos